



Dec. 056/2000

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1426/99

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de subsidiar e incentivar o desenvolvimento de políticas locais de assistência social.

ARTIGO SEGUNDO – Todos os recursos destinados à área de Assistência Social deverão ser geridos através do Fundo Municipal conforme a Lei Municipal nº 1281/96.

ARTIGO TERCEIRO – Os recursos para a formação do Fundo de Assistência Social serão os provenientes das seguintes fontes:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Repasse do Governo Federal e Estadual, obtidos para essa finalidade;
- III – Contribuições ou doações que lhe forem destinados por pessoas naturais e jurídicas que desejarem participar de programas assistenciais;
- IV – Rendimento das aplicações das disponibilidades de caixa no mercado financeiro;

ARTIGO QUARTO – A Secretaria Municipal de Finanças, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão, obrigatoriamente, depositados em conta especial remunerada, em estabelecimento bancário oficial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua disponibilidade, sob pena de responsabilidade, e serão aplicados, exclusivamente, em projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo 2º - Até o oitavo dia útil do mês subsequente, a Secretaria Municipal de Finanças, remeterá ao CMAS, demonstrativo da movimentação relativa ao mês anterior, da conta especial referida no "Caput" deste artigo.

ARTIGO QUINTO – O saldo positivo que se verificar no encerramento de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

ARTIGO SEXTO – Ao final de cada trimestre, o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará um relatório das atividades do Fundo, com demonstração dos resultados positivos ou negativos obtidos, através de demonstrativos contábeis pertinentes, os quais serão submetidos à apreciação do Poder Executivo e instruirão a prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO SÉTIMO- O Fundo de Assistência Social instituído pela presente Lei, será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 1281/96.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

ARTIGO OITAVO – O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos, far-se-á com recursos da União, do Estado do Distrito Federal e Município, bem como das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daquelas que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social.

ARTIGO NONO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, conforme lei nº 4320/64, Art. 41, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
UNID. ORÇ. 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
FUNÇÃO 15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
PROGRAMA 81 – ASSISTÊNCIA
SUBPROGRAMA 486 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE 2.104 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social _____ R\$ 1.000,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo _____ R\$ 500,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos _____ R\$ 500,00

ARTIGO DÉCIMO – Servirá de Cobertura ao Crédito solicitado no Artigo Nono as seguintes reduções de dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2.034 – Controle e Fiscalização do Trânsito Municipal _____ R\$ 1.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos _____ R\$ 1.000,00

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de setembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de setembro de 1999.

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração